

# Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ N°01/2019**

*“Regulamenta a emissão do alvará de localização ou de funcionamento do município do Irecê, e dá outras providências.”.*

O Secretário da Fazenda do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação do artigo 114 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 10/2006, que institui o Código de Posturas do Município de Irecê; e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de transparência na emissão do Alvará de Localização ou de Funcionamento aos Contribuintes Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este decreto tem como finalidade regulamentar:

- I – a inscrição, renovação, cancelamento, e baixa de alvará de localização ou de funcionamento;
- II – os procedimentos e competências para emissão do alvará;

**§1º** É obrigatório o licenciamento para instalação de estabelecimento ou para o exercício, no território do município, de qualquer atividade comercial, industrial, agropecuária, de crédito, de seguro, de capitalização, de prestação de serviços, de arte, ofício ou profissão.

**§2º** O alvará deverá ser fixado no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso à Fiscalização, sob pena de multa, conforme previsão do § 1º do art. 116 da Lei Complementar Municipal nº 10/2006, que institui o Código de Posturas do Município de Irecê.

**Art. 2º.** O alvará de localização ou de funcionamento conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I – nome ou razão social a quem for concedido;
- II – local do estabelecimento ou da atividade;
- III – ramo do negócio ou atividade;
- IV – prazo de validade;
- V – número de inscrição;
- VI – horário de funcionamento;
- VII – indicação do alvará sanitário; e
- VIII – data e assinatura da autoridade competente.

1

# Prefeitura Municipal de Irecê

**Art. 3º.** O processo de emissão do alvará de localização ou de funcionamento será formalizado na Divisão de Atendimento do Setor de Tributos da Secretaria da Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único.** É autoridade competente para emissão de alvará é o Subsecretário da Fazenda e, em sua ausência, o Gerente de Tributos.

**Art. 4º.** A solicitação do Alvará de Localização deve ser antes do início das atividades e, no caso de alterações no Alvará de Localização ou no de Funcionamento, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência das circunstâncias que a motivaram.

**§1º** O Alvará de Localização ou o de Funcionamento será concedido com prazo de validade máxima de um (01) ano, devendo ser renovado anualmente, desde que cumpridas as condições iniciais de concessão e atendidos os requisitos da legislação pertinente.

**§2º** Não será concedido mais de um alvará de localização e funcionamento para o mesmo endereço, exceto para os casos onde for comprovada total relação de independência entre os estabelecimentos.

**§3º** A autoridade competente poderá conceder licença provisória para início de atividade nos casos necessários, com prazo de validade máxima de 90 (noventa) dias improrrogáveis.

**§4º** Excepcionalmente em janeiro, a autoridade competente poderá conceder licença de funcionamento provisório, com prazo de validade máxima de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, quando a sua emissão depender da regularidade ambiental e esta Secretaria encontrar-se em recesso.

**Art. 5º.** Do requerimento deverão constar os seguintes documentos, em cópia simples, para análise do pedido do alvará:

I – quando pessoa jurídica:

- a) Formulário do Requerimento;
- b) Cópia do requerimento de empresário, estatuto ou contato social;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia do contrato de locação comercial ou autorização para uso do imóvel comercial, emitido pelo proprietário e/ou procurador, instruído com instrumento de procuração com firma reconhecida;
- e) Demais documentos necessários a atividade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

II – quando pessoa física:

- a) Formulário do Requerimento;
- b) Cópia de documento oficial com foto e do CPF;
- c) Cópia do registro de classe, quando necessário;
- d) Cópia do contrato de locação comercial ou autorização para uso do imóvel comercial, emitido pelo proprietário e/ou procurador, instruído com instrumento de procuração com firma reconhecida;
- e) Demais documentos necessários a atividade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

# Prefeitura Municipal de Irecê

§1º Sob pena de indeferimento ao requerimento deverão ser observadas a especificidades do ramo do negócio ou atividade exercida pelo Contribuinte e, quando necessário, deverão ser apresentadas também:

- I – alvará da Vigilância Sanitária;
- II – licença de Operação Ambiental;
- III – laudo técnico estrutural;
- IV – credenciamento do órgão fiscalizador ou autorizador, dos profissionais autônomos ou das sociedades profissionais.

§2º Na hipótese de pedido de alvará de funcionamento, desnecessário apresentação de documentação que permanecer inalterada e em vigor, bastando somente o requerimento de renovação e a comprovação de recolhimento da respectiva taxa.

§3º As alterações, exceto a de endereço e a de atividades, processam-se no mesmo procedimento administrativo e necessitam somente da documentação comprobatória do que pretende-se alterar.

§4º O recebimento dos documentos por parte do órgão responsável na Prefeitura Municipal não implica em aceitação dos dados, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações nele contidas.

§5º A autoridade fiscal deverá se pronunciar sobre o requerimento de licença para a localização, no prazo máximo de 8 (oito) dias, e sobre o requerimento para emissão do alvará de funcionamento, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas).

§6º A ausência de documentos leva ao indeferimento do pedido, após 10 (dez) dias contados da data de ciência do Requerente, caso não suprida.

**Art. 6º.** As alterações de endereço e atividades consideram-se novo pedido, hipótese em que devem ser apresentados os documentos indicados no art. 5º desta portaria.

**Art. 7º.** A baixa do alvará de localização e do alvará de funcionamento se dará a pedido do interessado, através de requerimento formalizado junto ao Setor de Tributos, com a entrega da via do alvará original e CND Certidão Negativa de Débitos Municipal, ou de ofício, quando constatado por agentes de fiscalização, através de vistoria “in loco” que o estabelecimento não se encontra em funcionamento.

**Parágrafo Único.** No caso de baixa por ofício, o representante legal pela empresa poderá ser notificado para quitação de débitos em aberto, caso existam.

**Art. 8º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda

Irecê/BA, 02 de Janeiro de 2019.

**Júlio Elias Dourado Nunes**